



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.626, DE 28 DE JANEIRO DE 2.019

Proj. Lei nº 001/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Nos termos do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual dos Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, com correção de 3,86 % (três vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com índice apurado pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial/IBGE, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2018, de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, constante do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei.
- Art. 2º -** O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme os dispositivos da Lei nº 6.149, de 28 de março de 2016, na forma do Anexo II, que fica fazendo parte desta Lei.
- Art. 3º-** Os efeitos da presente Lei se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 28 de Janeiro de 2.019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de janeiro de 2.019.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	569,28	855,53	1.338,99	2.187,82	3.638,32	6.243,33
B	590,27	891,00	1.399,32	2.289,92	3.812,99	6.680,35
C	612,30	928,10	1.462,07	2.397,13	3.996,35	7.147,95
D	652,19	988,71	1.527,91	2.509,69	4.188,86	7.648,34
E	659,74	1.007,98	1.597,03	2.627,87	4.391,03	8.183,71
F	685,26	1.051,13	1.669,57	2.751,96	4.603,26	8.756,59
G	711,97	1.096,37	1.745,77	2.882,27	4.826,18	9.369,48
H	740,05	1.143,77	1.825,70	3.019,10	5.060,19	10.025,39
I	769,70	1.193,57	1.909,68	3.162,73	5.305,95	10.727,16
J	800,64	1.245,90	1.997,88	3.313,62	5.563,93	11.478,10
K	844,12	1.300,78	2.090,58	3.471,96	5.834,88	12.281,54



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE
1	Prefeito	R\$ 18.194,73	1
2	Vice Prefeito	R\$ 9.541,86	1
3	Secretários	R\$ 9.541,86	11



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.626, DE 28 DE JANEIRO DE 2.019

Proj. Lei nº 001/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Nos termos do Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual dos Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, com correção de 3,86 % (três vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com índice apurado pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado Especial/IBGE, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2018, de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, constante do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei.
- Art. 2º -** O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme os dispositivos da Lei nº 6.149, de 28 de março de 2016, na forma do Anexo II, que fica fazendo parte desta Lei.
- Art. 3º -** Os efeitos da presente Lei se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 28 de Janeiro de 2.019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de janeiro de 2.019.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 6.149/2016

ITEM	AGENTES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE
1	Prefeito	R\$ 18.194,73	1
2	Vice Prefeito	R\$ 9.541,86	1
3	Secretários	R\$ 9.541,86	11